

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2019

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas, n.º 1.554, Porto Alegre-RS, torna público a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, do tipo menor preço, com regime de execução de empreitada por preço unitário, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de telecomunicações para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à Internet Banda Larga, em regime de empreitada por preço unitário, a serem executados de forma contínua, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em grupo, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, caso contrário, será desclassificada.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado à licitante que ofertar o menor preço total mensal para o grupo.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.2. DATA: **19/02/2019**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia **07/02/2019** até as 09h00min, do dia **19/02/2019**.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h01min do dia **19/02/2019**.

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **14h00min** do dia **19/02/2019**.

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro, no endereço comlic@crcrs.org.br.

4.3. Os esclarecimentos encontrar-se-ão à disposição no site pregaonlinebanrisul.com.br

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico comlic@crcrs.org.br, ou caso seja por meio de entrega direta, as impugnações deverão dar entrada, obrigatoriamente, no protocolo do CRCRS, no endereço Avenida Praia de Belas, nº 1554, Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS, CEP: 90.110.000, nos dias úteis, das 08h30min às 17h30min. A Administração não se responsabilizará pela tempestividade de documentos que sejam recebidos por outros meios.

5.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, no sistema eletrônico - www.pregaonlinebanrisul.com.br.

5.5. Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar deste Pregão a pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito.

6.2. Não poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas:

6.2.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.2. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.3. Nas quais conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, proprietários, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico.

6.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

6.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.6. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.2. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

8.4. A proposta deverá discriminar os valores unitários e o valor mensal, para cada item e o valor total mensal do grupo, incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

8.4.1. Somente será aceita proposta com a totalidade do serviço solicitado em cada item, caso contrário, será desclassificada.

8.5. Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.6. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.7. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.

8.9. As Licitantes poderão incluir, nas respectivas propostas, informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos, desde que de caráter meramente elucidativo.

8.10. Para efeitos deste edital, poderão ser desclassificadas as propostas que:

8.10.1. Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

8.10.2. Não atenderem as disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

9.2. OS LANCES SERÃO DECRESCENTES, PELO VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO.

9.3. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha cadastrado proposta de preços.

9.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará a autora dos lances às demais participantes.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.

9.10. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, por meio da opção "julgamento de proposta", no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do pregoeiro, a contar da solicitação deste, e conterá a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.

Parágrafo único: O atendimento a este procedimento é condição de aceitabilidade da proposta.

9.11. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se a fornecedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço.

9.12. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de melhor preço.

9.13. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

9.14. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa às participantes.

9.15. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.15.1. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição da sua proposta inicial.

9.15.2. A ausência dessa declaração, no momento da proposta eletrônica, significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 44, e Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.15.3. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item.

9.15.4. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.15.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

9.15.6. O sistema de Compras Eletrônicas informará as empresas que se enquadrarem nas condições acima.

9.15.7. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.15.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15.9. Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15.10. Na hipótese de não-contratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. São documentos necessários à habilitação:

10.1.1. Certidão comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

10.1.2. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.1.3. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.1.4. Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;

10.1.5. Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.1.6. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera;

10.1.7. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.1.8. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores, ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

10.1.10. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou, no período de 1 (um) ano, serviços de Telefonia Móvel.

10.1.10.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

10.1.10.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.1.10.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

10.1.10.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

10.1.11. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, pode apresentá-lo, ficando dispensada a apresentação dos documentos relativos às informações válidas já atestadas pelo referido certificado.

10.3. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

10.4. Os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta foi aceita, deverão ser anexados ao Sistema de Compras do Banrisul, no prazo de 1 (um) dia útil da comunicação do Pregoeiro.

10.4.1. Os documentos de habilitação enviados através do Sistema de Compras do Banrisul, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede do CRCRS, situada na Avenida Praia de Belas, n.º 1554, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90110-000.

10.5. Após análise do pregoeiro, este notificará a licitante para eventuais complementações ou substituições de documentos, que ocorrerão no prazo de 01 (um) dia útil, salvo aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação da licitante após o aceite dos documentos de habilitação, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

11.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

11.5. Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Avenida Praia de Belas, n.º 1554, em Porto Alegre-RS, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Comprovada a habilitação será efetuada a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível o acesso por qualquer cidadão.

14.4.1. A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras, como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

14.4.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

14.5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como

representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.6. O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.11. O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.12. Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.14. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

14.15. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

14.16. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no seu termo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

14.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.crcrs.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no subitem 5.1, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.19.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

14.19.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

Ana Tércia Lopes Rodrigues
Presidente do CRCRS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de telecomunicações para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à Internet Banda Larga, em regime de empreitada por preço unitário, a serem executados de forma contínua, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação dos seguintes serviços:

I - Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por meio de disponibilização de tecnologia 4G, pelo sistema digital pós-pago, e nas regiões não abrangidas, disponibilização da tecnologia 3G, mediante portabilidade dos atuais números, oferecendo os serviços de Ligações Locais (VC1), Ligações de Longa Distância (VC2 e VC3), com roaming nacional, onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero, e comunicação de dados, via rede móvel digital, com pacote de dados de no mínimo 5 GB, para acesso à internet, via smartphone, além de serviços de mensagem de texto e caixa postal, com fornecimento dos respectivos Módulos de Identificação dos Assinantes – SIM Cards, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, constantes na planilha de composição de itens do Grupo 1, disposta a seguir.

II - Prestação dos serviços de acesso à Internet Móvel Banda Larga, com pacote de dados mensal ilimitado, de no mínimo 10 GB, através da rede 4G, e nas regiões não abrangidas, disponibilização da tecnologia 3G, com sinal em todos os Estados do País, sem necessidade de rede fixa, para computador portátil (notebook, tablet, ipad e outros similares), via modem USB/4G, com fornecimento dos respectivos Módulos de Identificação dos Assinantes – SIM Cards, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, constantes na planilha de composição de itens do Grupo 01, disposta a seguir.

GRUPO 01			
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	TIPO
1	Assinatura Básica Mensal	12	Linhas
2	VC1 móvel-móvel – mesma operadora	200	Minutos
3	VC1 móvel-móvel – outras operadoras	280	Minutos
4	VC1 móvel-fixo	320	Minutos
5	VC2 móvel-móvel – mesma operadora	100	Minutos
6	VC2 móvel-móvel – outras operadoras	130	Minutos
7	VC2 móvel-fixo	70	Minutos
8	VC3 móvel-móvel – mesma operadora	50	Minutos
9	VC3 móvel-móvel – outras operadoras	50	Minutos
10	VC3 móvel-fixo	50	Minutos
11	Tarifa Zero – Intra Grupo	12	Assinaturas
12	Envio de SMS	100	Unidades
13	Serviço Web – Pacote de dados Internet, de no mínimo 5GB (ilimitado).	12	Assinaturas
14	Software de controle de linhas (módulo de gestão)	12	Unidades
15	Assinatura Básica Mensal de Pacote de Dados Internet de 10GB (ilimitado), para uso em modem USB 4G (sem fornecimento do aparelho), via computador portátil (notebook, tablet, ipad e outros similares)	05	Assinaturas

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

3.1. A contratada deverá fornecer Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para 12 (doze) linhas a serem utilizadas a partir de SIM Cards, que serão disponibilizados.

3.2. A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). A critério do CONTRATANTE, será exigida dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela

que melhor atender às necessidades do CONTRATANTE. Nas localidades onde houver provimento de mais de um tipo de tecnologia digital, o CONTRATANTE fará a escolha da tecnologia.

3.3. No caso em que a franquia for excedida, será admitida a redução da velocidade, a fim de que seja garantido o acesso. Não será admitida a cobrança de consumo excedente.

3.4. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (CNPJ-Raiz) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD), deverão ser gratuitas, independente da quantidade de chamadas.

3.5. Caso haja franquia de minutos utilizados, o número total de minutos do plano contratado deverá ser compartilhado entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo.

3.6. A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, prover um serviço on-line para que o CONTRATANTE possa gerenciar suas linhas telefônicas, com no mínimo os seguintes serviços:

3.6.1. Visualização de todas as linhas do plano;

3.6.2. Visualização do uso parcial das linhas no período vigente da fatura;

3.6.3. Visualização e download de faturas telefônicas detalhadas e resumidas do plano contratado;

3.6.4. Visualização e download de listagem e gráficos das ligações efetuadas e recebidas disponibilizando pelo menos os seguintes filtros: efetuadas, recebidas, interurbanas em roaming, por DDD, por período. Caso o serviço não gere gráficos por filtro, a mesma deverá obrigatoriamente fornecer o download dos dados em formato de planilha, para que os mesmos possam ser gerados em uma ferramenta externa (como o MS Excel).

3.7. A contratada deverá fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pelo CONTRATANTE.

3.8. Serão disponibilizados sem ônus ao CONTRATANTE, serviços especiais como identificador de chamada e chamada em espera.

3.9. Será possibilitado ao CONTRATANTE, na condição de assinante visitante, receber prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço local, interestadual e internacional.

3.10. A CONTRATADA deverá manter serviço de Call Center que atenda em qualquer momento do dia, toda e qualquer ocorrência, e que responda por quaisquer ligações que tenham sido feitas comprovadamente por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

3.11. A contratada deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou faixas de numerações utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.

3.12. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

3.13. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamadas dígitos com código de área, correio de voz e SMS bidirecional.

3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada VC Móvel/Móvel/Intra-Grupo (tarifa zero), formado dentro de cada contrato. O custo poderá ser previsto na rubrica de assinatura mensal.

3.16. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- 3.16.1. Habilitação;
- 3.16.2. Escolha ou troca de número;
- 3.16.3. Custo de Ligações provenientes de clonagem de linha celular;
- 3.16.4. Facilidade de identificador de chamadas;
- 3.16.5. Bloqueio por extravio ou roubo;
- 3.16.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- 3.16.7. Portabilidade numérica.

3.17. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo.

3.18. Definições das especificações para prestação de Serviço de Acesso à Internet Móvel, com fornecimento de SIM Cards (Mini-SIM, Micro-SIM ou Nano SIM), a ser executado de forma contínua, conforme características gerais:

3.18.1. Os kits contendo os SIM Cards deverão ser novos, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante.

3.18.2. A substituição será condicionada à solicitação por escrito da gerência e atender aos prazos estabelecidos no Código de defesa do consumidor, para os aparelhos Sim Cards que apresentarem problemas técnicos no ato da ativação.

3.18.3. Não haverá estoque de SIM Cards com a Gerência, e quando necessário será solicitado diretamente à CONTRATADA.

3.19. Nas localidades onde não houver cobertura 4G, os equipamentos disponibilizados poderão funcionar com sinal 2G/3G/3G+/4G).

3.20. Manter a numeração atualmente utilizada (números de telefone), conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números já existentes, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

3.21. Prestação dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

3.22. O modelo de cobrança para esse tipo de chamada deverá ser de Cadência 3/30/6 segundos.

3.23. O Valor dos minutos excedentes deve ser o mesmo do valor dentro da franquia.

3.24. Não será permitida a cobrança de quaisquer outros tipos de valores, tais como conexão, etc, caso a operadora possua esse tipo de cobrança, o mesmo deverá ser diluído no preço do minuto.

3.25. O custo para o CRCRS, das ligações recebidas a cobrar, deverá ter o mesmo valor do custo das chamadas originadas pelo CRCRS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto do presente Termo de Referência, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, possuindo disponibilidade no mercado próprio, ou seja, encontra-se disponível para contratação, a qualquer momento, cuja padronização consta demonstrada através da predeterminação do seu objeto, de forma objetiva e uniforme, sendo assim, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabe a licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Entidade contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, justifica-se para suprir as necessidades de comunicação telefônica do CRCRS, por ser considerado serviço auxiliar, de natureza contínua, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a efetividade e continuidade de suas atividades.

5.2. A contratação em questão é necessária para a continuidade e efetividade no desempenho das atividades operacionais do CRCRS e se destina ao cumprimento de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do CRCRS.

5.3. O serviço de telefonia móvel pessoal, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, é essencial ao desenvolvimento da atividade-fim deste Conselho, qual seja, dinamizar a execução do seu programa de trabalho, das diversas atividades técnicas administrativas essenciais, bem como ao desempenho eficiente de sua atividade-meio.

5.4. O CRCRS diante da demanda para o seu atendimento institucional necessita de comunicação eficiente e ininterrupta entre gestores, conselheiros, fiscais e demais colaboradores do CRCRS, visada na referente contratação, no intuito de possibilitar a troca de informações e a tomada de decisão com a máxima brevidade que o assunto requerer, de forma a garantir a excelência dos serviços prestados pelo CRCRS no cumprimento de sua missão institucional e no alcance de seus objetivos estratégicos.

5.5. A contratação deste serviço faz-se necessária pelas constantes necessidades de comunicação, com rápida resposta, nos mais diversos locais do Estado ou fora dele, sendo de fundamental importância acessar as informações fora do seu ambiente de trabalho e responder de forma rápida as demandas, enquanto os Conselheiros ou Servidores (colaboradores) estiverem em viagem.

5.6. Com o avanço da tecnologia na área de telecomunicação, a crescente oferta de informações disponíveis em todas as áreas do conhecimento, a utilização cada vez maior da rede mundial de computadores, aliado a modernização das ferramentas de trabalho faz-se necessária à contratação de serviços de acesso à internet para o cumprimento das finalidades institucionais.

5.7. A contratação pretendida visa otimizar parte das atividades desenvolvidas pelo CRCRS, em lugares sem estrutura de conexão fixa de rede, como também em deslocamentos de servidores em fiscalizações ou viagens em interesse da Entidade.

5.8. Por isso se justifica a necessidade de contratar serviços de telefonia móvel e de acesso à internet, para serem utilizados pelos colaboradores no exercício de suas atividades laborais, seja em território estadual, ou fora dele, quando o desempenho do cargo ou função justificar a utilização, bem como facilitar a comunicação entre os usuários com o serviço tarifa zero, visando assim a diminuição dos custos com telefonia.

5.9. Assim, a contratação pretendida visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de equipamentos móveis como celulares e modems, a serem utilizados por servidores autorizados, para tratar exclusivamente de assuntos relacionados ao CRCRS, uma vez constatada a imprescindibilidade e o caráter indispensável para a comunicação entre os diversos servidores do órgão, quando não for possível a utilização dos meios convencionais de comunicação (sistema fixo de telefonia, meios eletrônicos, por exemplo).

5.10. Por se tratar de serviços de telefonia móvel, faz-se necessária a definição de uma área mínima de cobertura objetivando que a empresa contratada consiga atender ao esperado pela Administração, tendo em vista que os principais usuários dos serviços na Instituição são os Conselheiros que, com alguma frequência, locomovem-se entre as unidades do Sistema CFC/CRCs.

5.11. Justifica-se ainda, pela necessidade de continuidade dos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet, que se encontram ativos e serão finalizados em fevereiro de 2019, devido ao término da vigência contratual com a operadora de telefonia contratada.

5.12. A contratação dos serviços em grupo único, se dá de forma a termos um volume de compra que atraia a atenção do maior número de fornecedores. Selecionamos serviços que atendam nossas demandas e sejam parte do rol de serviços usualmente prestados pelas empresas do ramo de telefonia móvel, com intuito de não criar exigências que seriam desnecessariamente onerosas. A própria maturidade do mercado de telefonia móvel celular nos permite solicitar a contratação de ferramentas de gestão de acessos que ampliarão o controle da administração, sem restringir a concorrência.

5.13. Esta licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II, artigo 10º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, pois não permitiria que as demais empresas de telefonia participassem do certame, podendo restar à licitação deserta ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6.º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Trata-se de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do CRCRS, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação de serviço público da Entidade e pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que os serviços de comunicação de voz e dados contribuem sobremaneira para as atividades de gestão e fiscalização da Entidade.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SIM CARDS E QUANTITATIVO PARA O CRCRS

7.1. Os produtos SIM Cards deverão ser entregues na sede do CRCRS, localizado na Av. Praia de Belas n.º 1554, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre-RS.

7.2. Para o CRCRS, será registrado o total de 12 (doze) SIM Cards para aparelhos celulares e 5 (cinco) SIM Cards, compatíveis com modem USB/4G, a serem utilizados via notebook, ipad, tablet e outros similares. Caso sejam necessárias a ativação de linhas excedentes ao número especificado, será demandado de acordo com a necessidade do CRCRS, devendo os valores pertinentes serem faturados somente após a sua ativação.

7.3. A empresa vencedora será responsável pela entrega dos SIM Cards na sede do CRCRS, sem nenhum tipo de ônus para o CRCRS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato com o CRCRS.

8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos aparelhos SIM Cards e a sua habilitação, os quais deverão ser entregues ao

CRCRS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato.

9. DO PERFIL DE TRÁFEGO

9.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas na tabela constante no Item 10.3, como referência orientativa para apresentação de proposta.

9.2. O Perfil de Tráfego compõe-se de uma estimativa, em minutos, baseadas nas faturas das contas telefônicas do CONTRATANTE, referente ao consumo médio mensal do último ano, informado pela atual operadora de telefonia móvel.

9.3. O Perfil de Tráfego apresentado servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para o CONTRATANTE.

9.4. As quantidades especificadas no perfil de tráfego, indicado na Tabela constante no item 10.3 – Planilha de Formação de Preços – (Perfil de Tráfego), correspondem às médias mensais, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, por meio dos telefones utilizados pelo CRCRS e servirá de subsídio às empresas licitantes na elaboração das propostas.

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer o tráfego mensal de, no mínimo, 5 GB (cinco gigabytes) de dados de internet banda larga 4G, para cada acesso móvel (smartphone), sem bloqueio dos serviços depois de consumida a franquia, mas com a redução da velocidade.

9.6. A CONTRATADA deverá fornecer o tráfego mensal de, no mínimo, 10 GB (dez gigabytes) ilimitado de dados de internet banda larga 4G para cada acesso móvel, sem bloqueio dos serviços depois de consumida a franquia, mas com a redução da velocidade.

10. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

10.1. A estimativa de tráfego mensal toma como parâmetro, o histórico de utilização da atual contratação, que vem atendendo à Entidade de modo satisfatório, sendo utilizado na pesquisa de preços.

10.2. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas na tabela apresentada, como referência orientativa para apresentação de proposta.

10.3. Os preços referenciais, que servirão de estimativa, foram determinados com base na mediana dos valores unitários, conforme itens que compõe o Grupo, constantes nas propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo e nas licitações com contratações similares, em pesquisa no Portal de Compras Governamentais, conforme apresentados na planilha de formação de preços, a seguir:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (PERFIL DE TRÁFEGO)					
Item	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Assinatura Básica Mensal	12	Linhas	R\$ 20,00	R\$ 240,00
2	VC1 móvel-móvel – mesma operadora	200	Minutos	R\$ 0,26	R\$ 52,00
3	VC1 móvel-móvel – outras operadoras	280	Minutos	R\$ 0,26	R\$ 72,80
4	VC1 móvel-fixo	320	Minutos	R\$ 0,15	R\$ 48,00
5	VC2 móvel-móvel – mesma operadora	100	Minutos	R\$ 0,35	R\$ 35,00
6	VC2 móvel-móvel – outras operadoras	130	Minutos	R\$ 0,60	R\$ 78,00
7	VC2 móvel-fixo	70	Minutos	R\$ 0,40	R\$ 28,00
8	VC3 móvel-móvel – mesma operadora	50	Minutos	R\$ 0,34	R\$ 17,00
9	VC3 móvel-móvel – outras operadoras	50	Minutos	R\$ 0,60	R\$ 30,00
10	VC3 móvel-fixo	50	Minutos	R\$ 0,40	R\$ 20,00
11	Tarifa Zero – Intra Grupo	12	Assinaturas	R\$ 10,00	R\$ 120,00
12	Envio de SMS	100	Unidades	R\$ 0,27	R\$ 27,00
13	Serviço Web – Pacote de dados Internet, de no mínimo 5GB (ilimitado).	12	Assinaturas	R\$ 52,00	R\$ 624,00
14	Software de controle de linhas (módulo de gestão)	12	Unidades	R\$ 4,95	R\$ 59,40
15	Assinatura Básica Mensal de Pacote de Dados Internet de 10GB (ilimitado), para uso em modem USB 4G (sem fornecimento do aparelho), via computador portátil (notebook, tablet, ipad e outros similares)	05	Assinaturas	R\$ 82,50	R\$ 412,50
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.863,70

10.4. O Valor total mensal de referência é de R\$ 1.863,70 (mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

10.5. O CONTRATANTE poderá solicitar, à licitante vencedora, após 12 (doze) meses e durante a vigência do contrato, a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

10.6. Os preços de referência e a planilha de formação de preços deste Termo de Referência servem como parâmetro para fins de julgamento, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, dos lances apresentados pelas licitantes e conseqüentemente para adjudicação da proposta vencedora.

10.7. A quantidade total de minutos apresentada servirá somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas, não havendo nenhuma obrigatoriedade de nenhuma das partes em utilizar/fornecer apenas os minutos propostos.

10.8. Os descontos eventualmente ofertados serão praticados durante toda a execução do contrato.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá discriminar os valores unitários e o valor mensal, para cada item e o valor total mensal do grupo, considerando, obrigatoriamente, a totalidade de itens para o grupo, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências constantes no Edital e seus Anexos.

11.2. Somente será aceita proposta com a totalidade do serviço solicitado em cada item.

11.3. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, os tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento dos preços será de “MENOR PREÇO TOTAL MENSAL PARA O GRUPO”.

12.2. A respeito, cumpre mencionar a Súmula 247/04 da Corte de Contas:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. - grifamos -

Sobre o alcance da súmula acima transcrita, cabe menção ao seguinte julgado:

9. (...) a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013)

12.3. A opção pelo agrupamento exposto se faz pela transparência, conveniência da gerência dos contratos e proporcionar a economicidade com a prestação do serviço conforme especificações apresentadas, em grupo único.

12.4. Destaca-se que para a definição do grupo, a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para classificar os itens que o integra, visto que os itens agrupados são de mesma natureza, observando-se que as empresas pesquisadas comercializam de forma conjunta todos os itens especificados no grupo apresentado, sendo plenamente capazes de prestar os serviços com o atendimento simultâneo ao complexo, de modo que encontra-se mantida a competitividade necessária à disputa, através da ampla concorrência, não havendo restrição à participação de empresas que comercializam os itens do objeto, em razão da sua apresentação de forma agrupada, pelo contrário, preserva-se assim a economia de escala, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes e ainda, o gerenciamento centralizado facilita a administração do contrato, o acompanhamento e a sua fiscalização, com uma única empresa encarregada pelo fornecimento dos serviços dispostos nos respectivos itens constantes no grupo que compõe o objeto a ser licitado.

12.5. Ante o exposto, inexistente restrição à competitividade do certame, decorrente da metodologia adotada.

12.6. Assim sendo, o procedimento adotado se coaduna com as orientações da Corte de Contas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, conforme o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, cuja minuta integra o Edital como Anexo.

13.2. Depois de homologado o resultado do Pregão, a Administração do CRCRS convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRCRS.

13.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.5. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

15.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta ou a data da última repactuação, aplicando-se o Índice de Serviço de Telecomunicação – IST, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

15.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial específico pela CONTRATADA.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do Elemento de Despesa 6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços – Conta 6.3.1.3.02.01.036 Serviços de Telecomunicações.

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

17.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência, proposta apresentada, contrato celebrado, bem como de posteriores documentos contratuais que se fizerem juntados aos autos do processo de contratação deste objeto.

17.2. A CONTRATADA deverá oferecer cobertura do Serviço Móvel Pessoal – SMP em todas as capitais dos Estados Brasileiros. O roaming nacional deverá funcionar em todo o território nacional, desde que a operadora tenha cobertura na cidade visitada, respeitando os regulamentos da ANATEL.

17.3. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE que deverão ser atendidos em até 24 horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio central de atendimento com fornecimento de número de protocolo ou

de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.

17.5. O formato do arquivo eletrônico da fatura e seu mecanismo deverá ser WEB e sem ônus para o CONTRATANTE.

17.6. Reconhecer o fiscal que será indicado pelo CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, roaming nacional, internacional, etc.

17.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

17.8. Atender as solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas após notificação, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

17.9. Fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações referentes ao funcionamento do serviço contratado, erros de faturamento e outros, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

17.10. Os serviços deverão oferecer facilidades de roaming nacional e internacional.

17.11. No caso da facilidade de roaming nacional este deverá ser automático, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou programação dos aparelhos, não sendo necessária a alteração de qualquer configuração e com cobertura em todo território nacional.

17.12. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para os serviços nacionais e 150 (cento e cinquenta) dias para os internacionais.

18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um gestor designado, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, referente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, mediante as Notas Fiscais, devidamente discriminadas e atestadas.

18.1.6. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e/ou nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

18.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

18.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os equipamentos (SIM Cards) necessários para a execução dos serviços, na qualidade e quantidade constantes neste Termo de Referência.

18.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

18.2.6. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2.11. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e/ou nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

18.2.12. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso do CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.

18.2.13. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso de chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar, quando solicitado.

18.2.14. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver ao CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (conforme art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2014).

18.2.15. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte do CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (conforme art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93).

18.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.1.3. Fraudar na execução do contrato.

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.1.6. Não manter a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização, outorgados pela ANATEL, acrescidas das seguintes:

19.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 19.2.1.2:

19.2.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.2.1.2. Multa de:

19.2.1.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias.

19.2.1.2.2. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.2.1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.1.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.2.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

19.2.1.5. A sanção estabelecida no item 19.2.1.4 é de competência exclusiva do Presidente do CRCRS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.2.1.6. A penalidade prevista no item 19.2.1.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de

qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

19.2.1.7. A penalidade prevista no item 19.2.1.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 19.2.1.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

19.2.1.8. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

19.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

19.2.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

19.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

19.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCRS em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento (conforme art. 76 da Resolução ANATEL nº 632/2014), a Nota Fiscal/Fatura dos serviços telefônicos prestados, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para o CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL.

20.2. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

20.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

20.3. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

20.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

20.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

20.6. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

20.7. De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

20.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

20.9. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

20.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

20.10.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

20.10.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

20.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

20.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo índice IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

20.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

21. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271/97.

21.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, letra i, ambos da IN n.º 05/2017.

21.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

21.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após a emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

22.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

22.4.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

22.4.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam

a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

22.4.3. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e se for o caso, comunicará a CONTRATADA para que emita nova Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado ou instrumento substituto.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CRCRS.

23.1.1. É permitida, no entanto, a critério da CONTRATADA e de acordo com as regras da ANATEL, a subcontratação parcial dos serviços necessários à execução do objeto, especialmente naquilo que se refere a parte do objeto necessária às ligações de longa distância.

23.2. Será permitida a subcontratação para a execução do objeto, em relação à prestação dos serviços de Longa Distância - LDN, VC2, VC3 e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

23.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, além da necessidade de comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

23.4. Desta forma, a subcontratação dependerá, em cada caso, de ser previamente avaliada pelo CONTRATANTE, já que a subcontratação dos serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve diversas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do CONTRATANTE, dentre outras.

23.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

25.1.1. Lei n.º 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT).

25.1.2. Decreto n.º 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público).

25.1.3. Resolução ANATEL n.º 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC).

25.1.4. Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP).

25.1.5. Resolução ANATEL n.º 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

25.1.6. Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

25.1.7. Código de Defesa do Consumidor.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2019

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

GRUPO 01

TABELA DE PREÇOS					
Item	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Assinatura Básica Mensal	12	Linhas	R\$	R\$
2	VC1 móvel-móvel – mesma operadora	200	Minutos	R\$	R\$
3	VC1 móvel-móvel – outras operadoras	280	Minutos	R\$	R\$
4	VC1 móvel-fixo	320	Minutos	R\$	R\$
5	VC2 móvel-móvel – mesma operadora	100	Minutos	R\$	R\$
6	VC2 móvel-móvel – outras operadoras	130	Minutos	R\$	R\$
7	VC2 móvel-fixo	70	Minutos	R\$	R\$
8	VC3 móvel-móvel – mesma operadora	50	Minutos	R\$	R\$
9	VC3 móvel-móvel – outras operadoras	50	Minutos	R\$	R\$
10	VC3 móvel-fixo	50	Minutos	R\$	R\$
11	Tarifa Zero – Intra Grupo	12	Assinaturas	R\$	R\$
12	Envio de SMS	100	Unidades	R\$	R\$
13	Serviço Web – Pacote de dados Internet, de no mínimo 5GB (ilimitado).	12	Assinaturas	R\$	R\$
14	Software de controle de linhas (módulo de gestão)	12	Unidades	R\$	R\$
15	Assinatura Básica Mensal de Pacote de Dados Internet de 10GB (ilimitado), para uso em modem USB 4G (sem fornecimento do aparelho), via computador portátil (notebook, tablet, ipad e outros similares)	05	Assinaturas	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$

VALOR TOTAL MENSAL PARA O LOTE: R\$ (valor por extenso)

Declaramos para os devidos fins e sobre as penalidades de lei, que o preço cotado na presente proposta atende as especificações e características previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 e seus Anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2019

ANEXO III

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, n.º 1554, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.698.471/0001-33, neste ato representada por sua Presidente, Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRCRS n.º 10/2019 e se rege pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 01/2019, na proposta apresentada e, nos demais elementos do referido processo de licitação, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de telecomunicações para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à Internet Banda Larga, em regime de empreitada por preço unitário, a serem executados de forma contínua, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n.º 01/2019, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto licitado abrangerá o grupo especificado pelos serviços e itens constantes na tabela descritiva de preços contratados, com suas especificações dispostas a seguir.

I - Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por meio de disponibilização de tecnologia 4G, pelo sistema digital pós-pago, e nas regiões não abrangidas, disponibilização da tecnologia 3G, mediante portabilidade dos atuais números, oferecendo os serviços de Ligações Locais (VC1), Ligações de Longa Distância (VC2 e VC3), com roaming nacional, onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero, e comunicação de dados, via rede móvel digital, com pacote de dados de no mínimo 5 GB, para acesso à internet, via smartphone, além de serviços de mensagem de texto e caixa postal, com fornecimento dos respectivos Módulos de Identificação dos Assinantes – SIM Cards, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, constantes no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

II - Prestação dos serviços de acesso à Internet Móvel Banda Larga, com pacote de dados mensal ilimitado, de no mínimo 10 GB, através da rede 4G, e nas regiões não abrangidas, disponibilização da tecnologia 3G, com sinal em todos os Estados do País, sem necessidade de rede fixa, para computador portátil (notebook, tablet, ipad e outros similares), via modem USB/4G, com fornecimento dos respectivos Módulos de Identificação dos Assinantes – SIM Cards, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, constantes no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), composto pelos valores constantes da Tabela de Preços Contratados, disposta a seguir:

TABELA DE PREÇOS CONTRATADOS					
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Assinatura Básica Mensal	12	Linhas	R\$	R\$
2	VC1 móvel-móvel – mesma operadora	200	Minutos	R\$	R\$
3	VC1 móvel-móvel – outras operadoras	280	Minutos	R\$	R\$
4	VC1 móvel-fixo	320	Minutos	R\$	R\$
5	VC2 móvel-móvel – mesma operadora	100	Minutos	R\$	R\$
6	VC2 móvel-móvel – outras operadoras	130	Minutos	R\$	R\$
7	VC2 móvel-fixo	70	Minutos	R\$	R\$
8	VC3 móvel-móvel – mesma operadora	50	Minutos	R\$	R\$
9	VC3 móvel-móvel – outras operadoras	50	Minutos	R\$	R\$
10	VC3 móvel-fixo	50	Minutos	R\$	R\$
11	Tarifa Zero – Intra Grupo	12	Assinaturas	R\$	R\$
12	Envio de SMS	100	Unidades	R\$	R\$
13	Serviço Web – Pacote de dados Internet, de no mínimo 5GB (ilimitado).	12	Assinaturas	R\$	R\$
14	Software de controle de linhas (módulo de gestão)	12	Unidades	R\$	R\$
15	Assinatura Básica Mensal de Pacote de Dados Internet de 10GB (ilimitado), para uso em modem USB 4G, via outros equipamentos (tablet, ipad, notebook e outros similares).	05	Assinaturas	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$

2.2. Nos valores ajustados já estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive os impostos, taxas ou outros ônus, federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, incluído os pedágios, encargos sociais e trabalhistas, bem como seguros, materiais, equipamentos, despesas com alimentação e pernoite, ou qualquer outro elemento que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento.

2.3. O valor total mensal é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados em relação aos valores unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6.º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos aparelhos SIM Cards e a sua habilitação, os quais deverão ser entregues ao CRCRS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

5.1. A contratada deverá fornecer Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para 12 (doze) linhas a serem utilizadas a partir de SIM Cards, que serão disponibilizados.

5.2. A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). A critério do CONTRATANTE, será exigida dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender às necessidades do CONTRATANTE. Nas localidades onde houver provimento de mais de um tipo de tecnologia digital, o CONTRATANTE fará a escolha da tecnologia.

5.3. No caso em que a franquia for excedida, será admitida a redução da velocidade, a fim de que seja garantido o acesso. Não será admitida a cobrança de consumo excedente.

5.4. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (CNPJ-Raiz) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD), deverão ser gratuitas, independente da quantidade de chamadas.

5.5. Caso haja franquia de minutos utilizados, o número total de minutos do plano contratado deverá ser compartilhado entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo.

5.6. A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, prover um serviço on-line para que o CONTRATANTE possa gerenciar suas linhas telefônicas, com no mínimo os seguintes serviços:

5.6.1. Visualização de todas as linhas do plano;

5.6.2. Visualização do uso parcial das linhas no período vigente da fatura;

5.6.3. Visualização e download de faturas telefônicas detalhadas e resumidas do plano contratado;

5.6.4. Visualização e download de listagem e gráficos das ligações efetuadas e recebidas disponibilizando pelo menos os seguintes filtros: efetuadas, recebidas, interurbanas em roaming, por DDD, por período. Caso o serviço não gere gráficos por filtro, a mesma deverá obrigatoriamente fornecer o download dos dados em formato de planilha, para que os mesmos possam ser gerados em uma ferramenta externa (como o MS Excel).

5.7. A contratada deverá fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pelo CONTRATANTE.

5.8. Serão disponibilizados sem ônus ao CONTRATANTE, serviços especiais como identificador de chamada e chamada em espera.

5.9. Será possibilitado ao CONTRATANTE, na condição de assinante visitante, receber prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço local, interestadual e internacional.

5.10. A CONTRATADA deverá manter serviço de Call Center que atenda em qualquer momento do dia, toda e qualquer ocorrência, e que responda por quaisquer ligações que tenham sido feitas comprovadamente por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

5.11. A contratada deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou faixas de numerações utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.

5.12. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

5.13. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamadas dígitos com código de área, correio de voz e SMS bidirecional.

5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada VC Móvel/Móvel/Intra-Grupo (tarifa zero), formado dentro de cada contrato. O custo poderá ser previsto na rubrica de assinatura mensal.

5.16. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- 5.16.1. Habilitação;
- 5.16.2. Escolha ou troca de número;
- 5.16.3. Custo de Ligações provenientes de clonagem de linha celular;
- 5.16.4. Facilidade de identificador de chamadas;
- 5.16.5. Bloqueio por extravio ou roubo;
- 5.16.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- 5.16.7. Portabilidade numérica.

5.17. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo.

5.18. Definições das especificações para prestação de Serviço de Acesso à Internet Móvel, com fornecimento de SIM Cards (Mini-SIM, Micro-SIM ou Nano SIM), a ser executado de forma contínua, conforme características gerais:

- 5.18.1. Os kits contendo os SIM Cards deverão ser novos, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante.
- 5.18.2. A substituição será condicionada à solicitação por escrito da gerência e atender aos prazos estabelecidos no Código de defesa do consumidor, para os aparelhos Sim Cards que apresentarem problemas técnicos no ato da ativação.
- 5.18.3. Não haverá estoque de SIM Cards com a Gerência, e quando necessário será solicitado diretamente à CONTRATADA.

5.19. Nas localidades onde não houver cobertura 4G, os equipamentos disponibilizados poderão funcionar com sinal 2G/3G/3G+/4G).

5.20. Manter a numeração atualmente utilizada (números de telefone), conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números já existentes, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

5.21. Prestação dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

5.22. O modelo de cobrança para esse tipo de chamada deverá ser de Cadência 3/30/6 segundos.

5.23. O Valor dos minutos excedentes deve ser o mesmo do valor dentro da franquia.

5.24. Não será permitida a cobrança de quaisquer outros tipos de valores, tais como conexão, etc, caso a operadora possua esse tipo de cobrança, o mesmo deverá ser diluído no preço do minuto.

5.25. O custo para o CRCRS, das ligações recebidas a cobrar, deverá ter o mesmo valor do custo das chamadas originadas pelo CRCRS.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E QUANTITATIVO DOS SIM CARDS

6.1. Os produtos SIM Cards deverão ser entregues na sede do CRCRS, localizado na Av. Praia de Belas n.º 1554, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre-RS.

6.2. Para o CRCRS, será registrado o total de 12 (doze) SIM Cards para aparelhos celulares e 5 (cinco) SIM Cards, compatíveis com modem USB/4G, utilizados via notebook, ipad, tablet e outros similares. Caso sejam necessárias a ativação de linhas excedentes ao número especificado, será demandado de acordo com a necessidade do CRCRS, devendo os valores pertinentes serem faturados somente após a sua ativação.

6.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos SIM Cards na sede do CRCRS, sem nenhum tipo de ônus para o CRCRS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato com o CRCRS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada, contrato celebrado, bem como de posteriores documentos contratuais que se fizerem juntados aos autos do processo de contratação deste objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá oferecer cobertura do Serviço Móvel Pessoal – SMP em todas as capitais dos Estados Brasileiros. O roaming nacional deverá funcionar em todo o território nacional, desde que a operadora tenha cobertura na cidade visitada, respeitando os regulamentos da ANATEL.

7.3. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE que deverão ser atendidos em até 24 horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio central de atendimento com fornecimento de número de protocolo ou de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato.

7.5. O formato do arquivo eletrônico da fatura e seu mecanismo deverá ser WEB e sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Reconhecer o fiscal que será indicado pelo CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, roaming nacional, internacional, etc.

7.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.8. Atender as solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas após notificação, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. Em

casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.9. Fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações referentes ao funcionamento do serviço contratado, erros de faturamento e outros, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7.10. Os serviços deverão oferecer facilidades de roaming nacional e internacional.

7.11. No caso da facilidade de roaming nacional este deverá ser automático, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou programação dos aparelhos, não sendo necessária a alteração de qualquer configuração e com cobertura em todo território nacional.

7.12. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para os serviços nacionais e 150 (cento e cinquenta) dias para os internacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um gestor designado, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, referente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, mediante as Notas Fiscais, devidamente discriminadas e atestadas.

8.1.6. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e/ou nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os equipamentos (SIM Cards) necessários para a execução dos serviços, na qualidade e quantidade constantes no Termo de Referência.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.2.6. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2.11. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e/ou nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

8.2.12. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso do CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.

8.2.13. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso de chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar, quando solicitado.

8.2.14. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver ao CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (conforme art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2014).

8.2.15. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte do CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (conforme art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93).

8.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.1.3. Fraudar na execução do contrato.

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização, outorgados pela ANATEL, acrescidas das seguintes:

9.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 9.2.1.2:

9.2.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

9.2.1.2. Multa de:

9.2.1.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2.1.2.2. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.2.1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.1.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.2.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

9.2.1.5. A sanção estabelecida no item 9.2.1.4 é de competência exclusiva do Presidente do CRCRS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.1.6. A penalidade prevista no item 9.2.1.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

9.2.1.7. A penalidade prevista no item 9.2.1.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 9.2.1.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

9.2.1.8. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

9.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

9.2.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

9.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

9.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCRS em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271/97.

10.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, letra i, ambos da IN n.º 05/2017.

10.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.4.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

11.4.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.4.3. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e se for o caso, comunicará a CONTRATADA para que emita nova Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado ou instrumento substituto.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de atraso em sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do Elemento de Despesa 6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços – Conta 6.3.1.3.02.01.036 Serviços de Telecomunicações.

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento (cf. art. 76 da Resolução ANATEL nº 632/2014), a Nota Fiscal/Fatura dos serviços telefônicos prestados, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para o CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL.

13.2. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

13.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade

da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

13.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.6. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.7. De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

13.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

13.9. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.10.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

13.10.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

13.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira

pelo índice IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CRCRS.

14.1.1. É permitida, no entanto, a critério da CONTRATADA e de acordo com as regras da ANATEL, a subcontratação parcial dos serviços necessários à execução do objeto, especialmente naquilo que se refere a parte do objeto necessária às ligações de longa distância.

14.2. Será permitida a subcontratação para a execução do objeto, em relação à prestação dos serviços de Longa Distância - LDN, VC2, VC3 e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

14.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, além da necessidade de comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

14.4. Desta forma, a subcontratação dependerá, em cada caso, de ser previamente avaliada pelo CONTRATANTE, já que a subcontratação dos serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve diversas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do CONTRATANTE, dentre outras.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta ou a data da última repactuação, aplicando-se o Índice de Serviço de Telecomunicação – IST, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

17.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

17.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial específico pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

18.1.3. Judicialmente, nos termos legais.

18.2. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

21.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

21.3. O presente Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, ____ de fevereiro de 2019.

ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES
Presidente do CRCRS

(Representante)
CONTRATADA

Testemunhas -

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: